

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA
BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA, também designada abreviadamente por APEEAEB SG, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária da Graciosa.

Artigo 2.º

A APEEAEB SG é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regeirá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A APEEAEB SG tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária da Graciosa, na freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 4.º

A APEEAEB SG exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

1 - A APEEAEB SG tem por objecto:

- a) Assegurar a defesa e a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos ou educandos;
- b) Colaborar no processo educativo escolar e em actividades pedagógicas, culturais e sociais e desportivas da Escola, de acordo com as disposições legais;
- c) Representar os pais e encarregados de educação da Escola;
- d) Contribuir, como membro participante da comunidade educativa, para a existência de uma escola pública de qualidade para todos os alunos, aos quais se pretende que seja dada igualdade de oportunidades, quer eles sejam ou não portadores de necessidades educativas especiais;
- e) Contribuir para que aos jovens seja dada uma sólida formação integral que lhes permita futuramente inserirem-se correctamente na sociedade como cidadãos responsáveis e conhecedores dos seus direitos e deveres;
- f) Intervir sempre que estejam em causa os interesses dos educandos e fomentar a colaboração permanente entre pais, alunos, professores, pessoal não docente e comunidade;

g) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos direitos e deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

h) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatíveis com a natureza e objectivos da associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola, quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo.

2 - A APEEAEB SG não tem fins lucrativos. Procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais e privadas nacionais, supranacionais ou estrangeiras ou ideologias políticas e religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os Direitos Universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere ao ensino, educação, ciência e cultura.

3 - A APEEAEB SG exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os intervenientes no processo educativo.

CAPÍTULO I

Dos associados

Artigo 6.º

São associados da APEEAEB SG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária da Graciosa que voluntariamente se inscrevam na associação.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEAEB SG;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEB SG;
- c) Utilizar os serviços da APEEAEB SG para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAEB SG.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEAEB SG;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 9.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

São órgãos sociais da APEEAEB SG:

A assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas, aprovação da quota anual e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal enviado a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAEB SG em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEAEB SG;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Exonerar os associados sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 18.º

A APEEAEB SG será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados:

Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 19.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

Artigo 20.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAEB SG;
- b) Representar a APEEAEB SG;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Administrar os bens da APEEAEB SG;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados.

Artigo 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados:

Um presidente e dois vogais.

Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do conselho executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do conselho executivo.

Artigo 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAEBSEG:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) A organização de eventos e actividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

Artigo 25.º

A APEEAEBSEG só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou a do seu substituto legal.

Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da APEEAEBSEG serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAEBSEG, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar, com o limite do número 1 do artigo 166.º do Código Civil.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

O ano social da APEEAEBSEG principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

A APEEAEBSEG até à primeira assembleia geral ordinária que se realizar, será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por um número ímpar, no mínimo cinco, dos sócios fundadores.